DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3153/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2901/2014
PROTOCOLO	: 1483722
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO
RESPONSÁVEL	: ARCENO ATHAS JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. PEDIDO DE REVISÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – Cideco - referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Arceno Athas Júnior, ex-presidente do Cideco.

A presente prestação de contas foi julgada na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 7 de dezembro de 2016, conforme a Deliberação AC00-2132/2017 (peça 47) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia, referentes ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão de irregularidades contábeis, que prejudicaram a apuração do saldo do Ativo Real Líquido do Exercício e o Resultado Patrimonial do Exercício.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-2132/2017, o ex-presidente do Cideco interpôs Pedido de Revisão que, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-6701/2022, prolatada nos autos do TC/13335/2018, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em face do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Arceno Athas Júnior quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2132/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia (Cideco) Arceno Athas Júnior, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa infligida na Deliberação AC00-2132/2017, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 60).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc